



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Portaria n° 3.037/2017 de 25 de Abril de 2017.

Dispõe sobre advertência por escrito a servidor público municipal, instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante, Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **FABIO LUIS DE OLIVEIRA**, MOTORISTA (1395), com data de admissão em **05/05/2014**, encaminhou ofício especial datado de 27/03/2017 e endereçado ao chefe do executivo municipal com os seguintes dizeres:

"Senhor Prefeito

Tendo em vista que o transporte escolar do nosso município encontra-se sem um monitor responsável, comunico a Vossa Excelência que a partir desta data não me responsabilizo por qualquer tipo de eventualidade que venha a ocorrer no percurso dos estudantes."

CONSIDERANDO que segundo a Lei Complementar n° 89/2015, as atribuições do cargo de Motorista são:

"Dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

quando da sua utilização; Preencher fichas de controle; Comunicar seu superior hierárquico sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos; Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito; Cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; **Realizar outras tarefas de acordo com as Atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas e atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico (grifo nosso).**"

CONSIDERANDO que o servidor público municipal ao afirmar em seu petítório "que não se responsabiliza por qualquer tipo de eventualidade que venha a ocorrer no percurso dos estudantes" está fugindo às suas atribuições configurando tal iniciativa como ato de insubordinação e de indisciplina, entrando num seara que não diz respeito às suas reais atribuições;

CONSIDERANDO que a hierarquia e a disciplina são princípios doutrinários da administração pública, os quais devem ser respeitados;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em questão pode ter outros antecedentes no cumprimento de seu mister que não condiz com o exemplar exercício de seu trabalho e de suas atribuições, e que deve ser apurado em prol da coletividade para que a mesma tenha uma prestação de serviços digna, correta e dentro dos parâmetros legais;

CONSIDERANDO finalmente que o servidor público municipal encontra-se em ESTÁGIO PROBATÓRIO, período no qual a Administração avalia o servidor quanto à



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e, caso não seja aprovado poderá ser exonerado do cargo, deixando o serviço público.

Ante ao exposto **RESOLVE:**

Art. 1º. Aplicar a Pena de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao servidor **FABIO LUIS DE OLIVEIRA**, Motorista.

Art. 2º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor.

ART. 3º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **DR. BRUNO DE BERNARDI CARLOS, CLAUDINÉIA APARECIDA VAZ E ROSA MARTA LEITE MARIANO**, sob a presidência do primeiro, sendo a segunda designada como secretária e a terceira como vogal, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao chefe do poder executivo municipal.

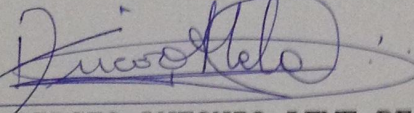
Art. 6º. Fica nomeada a Comissão de Estágio Probatório a qual será composta pelos servidores DRA. FLAVIA GUT MULLER N. FUNCIONAL 001410, ANTENOGENES DE ALMEIDA PRADO NÚMERO FUNCIONAL 001127, e JOEL DOMINGUES DA SILVA NÚMERO FUNCIONAL 000464 sob a presidência da primeira, sendo o segundo designado como secretário e o terceiro como vogal, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição.

REGISTRE-SE,

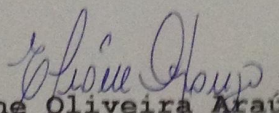
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Abril de 2017.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE/SP

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Eliane Oliveira Araújo
Gerente de Planejamento